Centro Universitário do Planalto Central Apparecido dos Santos (Uniceplac)
Curso de Educação Física
Trabalho de Conclusão de Curso

Aspectos Legais entre Educação Física e Saúde:
uma análise documental

Brasília/DF
2021

MATHEUS ANTÔNIO CAVALCANTE MATOS

Aspectos Legais entre Educação Física e Saúde:
uma análise documental

Artigo apresentado como requisito para conclusão do curso de Bacharelado em Educação Física pelo Centro Universitário do Planalto Central Apparecido dos Santos (Uniceplac).

Orientador: Prof. Me. Demerson Godinho Maciel

Brasília/DF

2021

MATHEUS ANTÔNIO CAVALCANTE MATOS

Aspectos Legais entre Educação Física e Saúde:
uma análise documental

Artigo apresentado como requisito para conclusão do curso de Bacharelado em Educação Física pelo Centro Universitário do Planalto Central Apparecido dos Santos (Uniceplac).

Brasília, 1º de dezembro de 2021.

Banca Examinadora

Prof. Me. Demerson Godinho Maciel
Orientador

Prof. Me. Igor Márcio Corrêa Fernandes da Cunha
Examinador

Aspectos Legais entre Educação Física e Saúde:
uma análise documental

Matheus Antônio Cavalcante Matos[1]

Resumo:

Com o objetivo de contribuir para a análise documental em pesquisa, esse texto usou como base a legislação da educação física brasileira para justificar a inserção da profissão na área da saúde. Para aprofundar a discussão, buscou-se evidências documentais sobre os conceitos e definições de saúde, qualidade de vida, educação física, saúde coletiva e suas possíveis implicações. Com a realização desse estudo, ficou evidente que a educação física possui uma íntima relação com a área da saúde.

Palavras-chave: Educação Física. Atividade física. Saúde. Saúde Coletiva. Legislação.

Abstract:

In order to contribute to the document analysis in research, this text used the Brazilian physical education legislation as a basis to justify the profession's insertion in the health area. To deepen the discussion, documentary evidence was sought on the concepts and definitions of health, quality of life, physical education, collective health and its possible implications. With the completion of this study, it became evident that physical education has an intimate relationship with the health area.

Keywords: Physical Education. Physical activity. Health. Public Health. Legislation.

[1] Graduando do Curso de Educação Física, do Centro Universitário do Planalto Central Apparecido dos Santos (Uniceplac). E-mail: mtcavalcante22@gmail.com.

1 INTRODUÇÃO

Recentemente, por meio de aparatos legais, a educação física vem ganhando cada vez mais espaço no contexto referente ao de profissionais que são considerados da saúde, a exemplo disso temos a Portaria 154, de 24 de janeiro de 2008 do Ministério da Saúde do Brasil que trouxe consigo a criação do NASF (Núcleo de Apoio à Saúde da Família). Esse marco ocorre em função do reconhecimento da importância da incorporação de profissionais especializados na mediação de atividades físicas e práticas corporais que agem na prevenção, manutenção e/ou recuperação da saúde e qualidade de vida (FALCI; BELISÁRIO, 2021).

É consensual a ideia de que a incorporação desses profissionais na área da saúde e na rede de Atenção Primária à Saúde representa um grande avanço para a profissão, uma vez que mostra reconhecimento e abrange ainda mais as possibilidades de atuação profissional. Mas ao mesmo tempo em que isso tudo ocorre, há a necessidade de um trabalho intersetorial entre a equipe já existente de profissionais atuantes no ambiente hospitalar com os recém-chegados profissionais de educação física, algo que na prática aparenta ser bem conturbado (CREFITO, 2020)

Desde a década de 90 vem sendo abordado o assunto relacionado à relação entre a Educação Física e o contexto hospitalar, mesmo diante de algumas normas, portarias e resoluções aprovando a atuação dos Profissionais de Educação Física em hospitais, ainda existe a seguinte dúvida: será que esses profissionais realmente possuem aparatos legais que garantam sua atuação nessa área? A formação acadêmica desse grupo de profissionais dispõe de disciplinas e práticas que lhes capacitam para atuarem nesse setor, inclusive em hospitais? Mais ainda, para ser considerado um ator para a promoção de saúde precisa necessariamente atuar em hospitais?

Portanto, o objetivo desse trabalho é realizar uma análise documental a respeito dos aparatos legais que indiquem a educação física como uma das áreas pertencentes à saúde.

2 REVISÃO DE LITERATURA

Muito se fala na relação positiva entre bons níveis de atividade e exercícios físicos e saúde, deixando evidente que sua prática regular possui ação positiva na prevenção, manutenção e recuperação dos níveis de saúde, qualidade de vida e bem-estar da população. Relação que é de grande valia para o cenário de vida contemporâneo, haja vista que nas últimas décadas a sociedade passou por uma transição epidemiológica, onde doenças crônico degenerativas atingem grande parte da população em detrimento das doenças contagiosas, nesse panorama, atividade física chega como uma alternativa para a prevenção deste mal (DOS SANTOS; SIMÕES, 2012).

Como justificativa para isso, a Carta Brasileira de Educação Física (Confef, 2020) diz sobre o objetivo do profissional de educação física:

> A Educação Física no Brasil, que invariavelmente deve constituir-se numa Educação Física de Qualidade, sem distinção de qualquer condição humana e sem perder de vista a formação integral das pessoas, sejam crianças, jovens, adultos ou idosos, terá que ser conduzida pelos Profissionais de Educação Física como um caminho de desenvolvimento de estilos de vida ativos nos brasileiros, para que possa contribuir para a Qualidade de Vida da população (Confef, 2000, p. 4).

Junto a essa associação construída ao longo do tempo, o termo “saúde” sempre esteve no meio dessa discussão. Nos tempos primitivos, o conceito saúde/doença era relacionado a punições de cunho religioso, somente com os gregos é que obtivemos racionalidade para essa definição com as observações feitas por Hipócrates (SILVA; BASTOS, 2018). Hoje, segundo a Organização Mundial da Saúde (OMS, 1946), a saúde representa o completo bem-estar físico, mental e social e não somente ausência de doenças.

Já que esses profissionais atuam na saúde, seria viável incluí-los no mesmo nicho dos outros profissionais que atuam nesse setor, ou seja, inserir os profissionais de educação física na atenção primária à saúde. Porém surgem alguns questionamentos perante essa inclusão (OLIVEIRA, 2011).

Dentre esses questionamentos, alguns dizem respeito à adequação dos conteúdos ministrados nos cursos de graduação em educação física. Já se adiantando, na tentativa de minimizar essa carência de conteúdos, cursos de pós-graduação são ofertados para os profissionais já formados que possuem interesse em se aprofundar nessa vertente. Além disso, diversas Instituições de Ensino Superior buscam atualizar suas ementas de modo que se aproximem do conteúdo exigido (FALSI; BELISÁRIO 2013).

Em termos práticos, o profissional de educação física atuaria em conjunto com outros profissionais da área da saúde, e sua atuação se justifica pela necessidade que a população possui de ter acesso a atividade que promovam o bem-estar e qualidade de vida, junto disso é de extrema importância que os profissionais sejam vistos não como servidores assistências, mas sim como agentes prioritários no que se refere ao atendimento voltado para a promoção da saúde e bem-estar (SILVA *et al.*, 2017).

2 PROCEDIMENTOS METODOLÓGICOS

Pesquisa de natureza qualitativa, caráter exploratório e descritivo, com metodologia voltada a análise documental. Foram analisadas as letras de leis, resoluções, decretos e portarias federais e estaduais publicadas desde 1939 até junho de 2021. Consideramos somente aquelas que discorreram sobre a relação entre a educação física e saúde e/ou atividade física. Posteriormente foram selecionados artigos que também possuíam a mesma temática.

3 APRESENTAÇÃO E ANÁLISE DOS DADOS

O início da história da Educação física em nosso país iniciou-se com a chegada de imigrantes, em sua maioria militares com o objetivo de incorporar atividades de formação corporal, promoção de lazer e instauração da disciplina. Todo seu acervo literário ficou por conta da união de conhecimentos advindos de médicos, esportistas, militares e alguns intelectuais, no entanto, a maior parte dessa contribuição ficou por conta dos militares, fazendo com que a área tivesse um caráter eugênico, higiênico e utilitário (SOUZA NETO *et al.*, 2004).

Por volta da década de 1930, é criado o primeiro curso de educação física, no estado de São Paulo, em seguida já surgem as primeiras escolas especializadas e a primeira revista sobre o tema educação física. Um marco para o desenvolvimento da profissão foi a obrigatoriedade de um currículo mínimo para a formação desses profissionais por meio da Constituição de 1937. Dois anos depois, em 1939, por meio do decreto-lei n. 1.212 é criada a Escola Nacional de Educação Física e Desportos e estabeleceu as diretrizes para a formação profissional. (BRASIL, 1937; SOUZA NETO *et al.*, 2004).

> A partir de 1o de janeiro de 1941, será exigido, para o exercício das funções de professor de educação física, nos estabelecimentos oficiais (federais, estaduais ou municipais) de ensino superior, secundário, normal e profissional, em toda a República, a apresentação de diploma de licenciado em educação física (São Paulo, 1985, p. 38).
> Parágrafo único – A mesma exigência se estenderá aos estabelecimentos particulares de ensino superior, secundário, normal e profissional de todo o país, a partir de 1o de janeiro de 1943 (São Paulo, 1985, p. 38).

Dentre diversas atualizações e dúvidas a respeito da profissão, um marco para a categoria da educação física ocorre com a Lei nº 9.696 de 1 de setembro de 1998 que chega com o intuito de regularizar a profissão e equipará-la às demais profissões já existentes. Como consequência dessa regularização, fica designada a atuação na área em questão apenas para profissionais registrados regularmente nos Conselhos Regionais de Educação Física - CREF detentores de diploma expedido por instituição de ensino superior (BRASIL, 1998).

> Art. 1º O exercício das atividades de Educação Física e a designação de **Profissional de Educação Física é prerrogativa dos profissionais regularmente registrados nos Conselhos** Regionais de Educação Física (BRASIL, 1998, grifo nosso).

Com a regulamentação da profissão, surge um controle maior por parte dos órgãos de fiscalização, surge a garantia de uma fiscalização dos trabalhos oferecidos com a criação dos conselhos, estabelecendo assim, uma conduta mais ética dos profissionais. Em decorrência disso, os alunos assistidos por esses PEF (Profissionais de Educação Física) passam a ter mais segurança e a credibilidade relacionada à educação física também é aumentada. (DE ALMEIDA *et al.*, 2009).

Por via da Resolução CNS nº 218 de 6 de março de 1997 que assegurou a saúde como um "direito de todos e dever do estado" ampliou-se o leque de profissões caracterizadas como da área da saúde. Isso ocorre ao ser levado em consideração a relação entre saúde/doença com as condições de vida fundamentais para o indivíduo e, ao enxergar a necessidade de uma atenção integral ao ser humano, algo que ocorre com o incremento de uma relação multiprofissional entre os agentes promotores de qualidade de vida. Objetivando essa evolução na atenção integral ao ser e reconhecendo a função de tais especialistas, os profissionais de educação física foram incluídos no rol de profissionais da saúde (CONSELHO NACIONAL DE SAÚDE, 1997).

Essa atitude coloca os PEF mais próximos dos outros profissionais como médicos e enfermeiros, defendendo a ideia de que deva existir um trabalho onde cada um saiba sua responsabilidade e influência e, além disso, reconheça a importância da outra profissão para o bom andamento do atendimento ao indivíduo (FALCI; BELISÁRIO, 2013); (SILVA; TRAD, 2005); (PEDROSA; LEAL, 2012).

Após regulamentada, o olhar voltado para a profissão passa a ser diferente, face às necessidades de melhoria dos níveis de atividade física das populações e da prevenção e tratamento de doenças crônicas não transmissíveis, o profissional de educação física vem com função primordial para o sucesso de medidas que promovam a melhoria da qualidade de vida dos indivíduos, haja vista que ela faz parte das profissões da área da saúde e possui atuação na parte de profilaxia de doenças.

Com essa visão, o governo federal instituiu o programa de promoção da atividade física por meio da Portaria nº 1.893 de 15 de outubro de 2001 (MINISTÉRIO DA SAÚDE, 2001).

Seguindo essa mesma linha de raciocínio, Guarda *et al.* (2014) deixa evidente em seus estudos que a integralidade é o ponto central em políticas de saúde e, para se obter essa atenção integral ao indivíduo assistido por tais programas e superar o modelo biomédico bastante presente, é de suma importância que haja a incorporação de outros profissionais, outros atores sociais, entre eles o profissional de educação física que terá a responsabilidade de intervir positivamente nos âmbitos físicos, educacionais e de inclusão social.

A exemplo desses programas temos o Programa Academia da Saúde (PAS) e o Núcleo de Apoio à Saúde da Família (NASF) pela Portaria 154, de 24 de janeiro de 2008 do Ministério da Saúde do Brasil.

A função da Educação Física no setor da saúde veio também por meio das determinações das Diretrizes Curriculares Nacionais (DCN's), advindas da Resolução CNE/CES Nº 7 de 31 de março de 2004 onde os princípios norteadores da formação do profissional de educação física ficam elucidados, dentre eles, a atuação voltada para a área da saúde que abrange escopo para agirem na prevenção de enfermidades de agravo da saúde, ações para prevenção, proteção, reabilitação e incentivo à adoção de práticas que estimulem e incentivem as pessoas atendidas a terem uma vida mais ativa e saudável.

> Diagnosticar os interesses, as expectativas e as necessidades das pessoas (crianças, jovens, adultos, idosos, pessoas portadoras de deficiência, de grupos e comunidades especiais) de modo a planejar, prescrever, ensinar, orientar, assessorar, supervisionar, controlar e avaliar projetos e programas de atividades físicas, recreativas e esportivas nas perspectivas da prevenção, promoção, proteção e reabilitação da saúde, da formação cultural, da educação e reeducação motora, do rendimento físico-esportivo, do lazer e de outros campos que oportunizem ou venham a oportunizar a prática de atividades físicas, recreativas e esportivas (BRASIL, 2004, **grifo nosso**).

Em consonância com essa afirmação, já existem diversas evidências científicas que afirmam a boa relação existente entre a prática de atividade física e os processos que englobam promoção da saúde, daí surge a justificativa da necessidade de inserir essa classe de profissionais em programas de atendimento básico à saúde (OLIVEIRA *et al.*, 2011).

Uma consideração importante que caracteriza, delimita e norteia a profissão veio do Parecer CNE/CES nº 58 de 18 de fevereiro de 2004 que diz respeito à multidisciplinaridade existente na educação física, uma vez que se trata de uma área de trabalho e conhecimento que engloba conhecimentos de várias áreas por vezes distintas, são elas: ciência, biologia, arte e filosofia. Deixando claro que sua formação não está restrita somente a um dos temas acima, mas sim os quatro, inclusive o da saúde (BRASIL, 2004).

Embora a formação em Educação Física esteja inserida na área da Saúde é imperiosa a compreensão do seu caráter multidisciplinar, que além de possuir um corpo de conhecimento

próprio, utiliza-se de conhecimentos produzidos no contexto das ciências biológicas, humanas, sociais, bem como em conhecimentos da arte e da filosofia (BRASIL, 2014).

Sendo assim, a educação física não compreende uma área onde o conhecimento e a atuação é restringido apenas a uma categoria, mas sim à união de todas esses campos, tanto filosófico quanto biológico, para a partir daí construir seu campo de estudo e de intervenção profissional (BETTI, 2005).

Por meio da Lei federal nº 12.864 de 24 de setembro de 2013, a área da educação física passa a ganhar ainda mais importância, pois é citado que os níveis de saúde de determinada população podem ser capazes de ilustrar o cenário econômico e social de um país. Dada a relevância da afirmativa, a atividade física passa a ser fator determinante para a promoção da saúde, junto a isso, fica clara a importância da atuação dos profissionais que trabalham nessa área, os profissionais de educação física (BRASIL, 2013).

> Art. 3º Os níveis de saúde expressam a organização social e econômica do País, tendo a saúde como determinantes e condicionantes, entre outros, a alimentação, a moradia, o saneamento básico, o meio ambiente, o trabalho, a renda, a educação, a atividade física, o transporte, o lazer e o acesso aos bens e serviços essenciais (BRASIL, 2013).

O impacto que a inatividade física provoca no cenário econômico dos países desenvolvidos e subdesenvolvidos é ilustrado no trabalho de Bielemann (2009) onde países como Estados Unidos, Reino Unido, Canadá e Brasil tiveram que investir bilhões para o atendimento relacionado a doenças crônico degenerativas, tais como, diabetes mellitus e doenças coronarianas, deixando claro a necessidade de criação de programas que promovam a prática de atividade física e maior participação do PEF no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS), no caso do brasil.

O SUS compreende um conjunto de ações decorridas nos mais diversos níveis de atenção realizadas sob responsabilidade do governo. Atuando sob princípios como a universalidade, a equidade e a integralidade, o SUS promove o acesso universal a diferentes tipos de serviços na área da saúde, de forma sempre a suprir a necessidade da população (BIELEMANN, 2009).

Junto com a inserção dos profissionais de educação física no rol de profissionais da área da saúde, lhe foram atribuídas ações que já fazem parte da rotina desses profissionais, uma delas foi incrementada por meio do Decreto nº 38.255 de 9 de janeiro de 2014 que dispõe da obrigatoriedade de haver alguém formado em educação física nos clubes desportivos, academias e estabelecimentos de práticas desportivas para atuarem em situações em que exija prestação de atendimento emergencial ao indivíduo.

> § 4º Entende-se por atendimento de emergência e suporte básico de vida o conjunto de medidas e procedimentos técnicos de atendimento às vítimas de acidentes, desde pequenos ferimentos até eventos mais graves, tais como paradas cardiorrespiratórias.

Com vistas a resolver esse problema, Instituições de Ensino Superior (IES) estão realizando diversas mudanças em suas grades curriculares, de modo que o ensino seja cada vez mais adequado e condizente com a realidade de um profissional da saúde (FALSI e BELISÁRIO, 2013).

Para aqueles profissionais que já passaram pela graduação já existem cursos de pós-graduação voltados para a atuação profissional na área da saúde (BRUGNEROTTO, 2009).

Algo bastante inusitado e inesperado que aconteceu com o mundo em 2020 foi o surgimento da pandemia de COVID-19, com ela, foi necessário instaurar o isolamento social como medida para evitar a disseminação do vírus, com isso diversos estabelecimentos foram fechados, inclusive os locais de prática de atividade física. No entanto, as pessoas em casa acabam por aumentarem seus níveis de sedentarismo pela inatividade física e, foi provado que a falta da prática reduziu a capacidade de a pessoa tolerar a doença caso seja acometida pela mesma, deixando claro que a falta de atividades corporais considerava fator de risco para o vírus (FILHO, TRITANY, 2020); (ZHOU et al, 2020)

Diante dessa justificativa, somente atividades consideradas essenciais para a condução da vida estão permitidas para funcionamento, regulamentado pelo Decreto nº 10.344, de 11 de maio de 2020 que inclui as academias de esporte de todas as modalidades na relação das atividades liberadas para a população (BRASIL, 2020). Acompanhando essa mesma ideia, diversos estados já estão adotando incluindo as atividades das academias como essenciais e permitindo seu livre funcionamento.

4 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Com base no estudo produzido, fica possível identificar que a educação física possui subsídios que os definem como profissionais da saúde, subsídios esses que vão desde leis, resoluções, decretos, portarias até o simples fato de sua atuação ter impacto direto na saúde, qualidade de vida e bem-estar dos indivíduos, deixando claro que para cuidar da saúde não necessitamos estar incluídos em hospitais ou postos de saúde.

Ainda assim, é notório também a importância da atuação desses profissionais no ambiente da atenção primária à saúde, que é regulamentado por lei, porém não é muito bem-vista ou aceito perante outras áreas profissionais. Paralelo a isso, necessita-se de medidas legais que definam melhor a atuação prática da educação física perante o Sistema Único de Saúde e, é necessário sim, que as faculdades se adequem ainda mais suas matrizes com disciplinas que tenham conteúdos voltados para a saúde coletiva no âmbito da educação física, oportunizem também vivências nesses ambientes para seus estudantes, de modo que o leque de atuações seja ampliado.

REFERÊNCIAS

BETTI, Mauro. **Educação física como prática científica e prática pedagógica: reflexões à luz da filosofia da ciência**. Rev. bras. Educ. Fís. Esp., São Paulo, v.19, n.3, p.183-97, jul./set. 2005. Acesso em: 16/06/2020.

BIELEMANN, Renata M.; KNUTH, Alan G.; HALLAL, Pedro C. **Atividade física e redução de custos por doenças crônicas ao sistema Único de saúde**. Revista Brasileira de Atividade Física e saúde, v. 15 nº1, 2010. Acesso em: 16/06/2004.

BRASIL, Decreto nº 10.344 de 11 de maio de 2020. **Altera o Decreto nº 10.282, de 20 de março de 2020, que regulamenta a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, para definir os serviços públicos e as atividades essenciais**. Brasília, DF: palácio do planalto. Disponível em: https://www.confef.org.br/confef/legislacao/211. Acesso em: 16/06/2021.

BRASIL, decreto Lei nº 1.212 de 17 de Abril de 1939. **Cria, na Universidade do Brasil, a Escola Nacional de Educação Física e Desportos**. Brasília, DF: palácio do Planalto, 1939. Disponível em: https://www.confef.org.br/confef/legislacao/9. Acesso em 16/06/2021.

BRASIL, Lei nº 12.864 de 24 de setembro de 2013. **Altera o caput do art. 3o da Lei no 8.080, de 19 de setembro de 1990, incluindo a atividade física como fator determinante e condicionante da saúde**. Brasília, DF: palácio do planalto, 2013. Disponível em: https://www.confef.org.br/confef/legislacao/8. Acesso em: 16/06/2020.

BRASIL, Lei nº 9696 de 1 de setembro de 1998. **Dispõe sobre a regulamentação da Profissão de Educação Física e cria os respectivos Conselho Federal e Conselhos Regionais de Educação Física**. Brasília, DF: palácio do planalto, 1998. Disponível em: https://www.confef.org.br/confef/legislacao/46. Acesso em: 16/06/2021.

BRASIL, Parecer CNE/CES nº 58 de 18 de fevereiro de 2004. **Diretrizes Curriculares Nacionais para os cursos de graduação em Educação Física**. Brasília, DF: palácio do planalto, 2004. Disponível em: https://www.confef.org.br/confef/legislacao/43. Acesso em: 16/06/2021.

BRASIL, Portaria nº 154 de 24 de janeiro de 2008. **Cria os Núcleos de Apoio à Saúde da Família – NASF**. Brasília, DF: palácio do planalto, 2008. Disponível em: https://www.confef.org.br/confef/legislacao/48. Acesso em: 16/06/2021.

BRASIL, Portaria nº 1893 GM de 15 de outubro de 2001. **Instituir o Programa de Promoção da Atividade Física, a ser coordenado pela Secretaria de Políticas de Saúde**. Brasília, DF: palácio do planalto, 2001. Disponível em: https://www.confef.org.br/confef/legislacao/55. Acesso em: 16/06/2021.

BRASIL, Resolução Conselho Nacional de Saúde nº 218 de 6 de março de 1997. **O Conselho Nacional de Saúde reconhece os Profissionais de Educação Física como Profissionais de Saúde**. Brasília, DF: palácio do planalto, 1997. Disponível em: https://www.confef.org.br/confef/legislacao/14. Acesso em: 16/06/2021.

BRASIL, Resolução CNE/CES nº 7 de 31 de março de 2004. **Institui as Diretrizes Curriculares Nacionais para os cursos de graduação em Educação Física, em nível superior de graduação plena**. Brasília, DF: palácio do planalto, 2004. Disponível em: https://www.confef.org.br/confef/legislacao/18. Acesso em: 16/06/2021.

BRUGNEROTTO, Fábio; SIMÕES, Regina. **Caracterização dos currículos de formação profissional em Educação Física: um enfoque sobre saúde**. Physis Revista de Saúde Coletiva, Rio de Janeiro, 19 [1]: 149-172, 2009. Acesso em: 16/06/2021.

CONFEF - CONSELHO FEDERAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA. **Carta brasileira da educação física**. Rio de Janeiro**:** CONFEF, 2000. Acesso em: 16/06/2021

CREFITO. **Crefito- 1 questiona o COFFITO com relação a resolução do CONFEF**. 29/28/2020 Disponível em: http://www.crefito1.org.br/noticias/6420/crefito-1-questiona-o-coffito-com-relacao-a-resolucao-do-confef. Acesso em: 14/06/2021.

DE ALMEIDA, Marco Antonio Bettine; MONTAGNER, Paulo César; GUTIERREZ, Gustavo Luis; **A inserção da regulamentação da profissão na área de Educação Física, dez anos depois: embates, debates e perspectivas**. Rev. Movimento, Porto Alegre, v. 15, n. 03, p. 275-292, julho/setembro de 2009. Acesso em: 16/06/2021.

DE SOUZA NETO, Samuel el al. **A formação do profissional de educação física no Brasil: uma história sob a perspectiva da legislação federal no século XX**. Rev. Bras. Cienc. Esporte, Campinas, v. 25, n. 2, p. 113-128, jan. 2004. Acesso em: 16/06/2021.

DOS SANTOS, Ana Lúcia Padrão; SIMÕES, Antonio Carlos. **Educação Física e qualidade de vida: reflexões e perspectivas**. São Paulo. Saude soc. 21 (1), Mar 2012. Acesso em: 16/06/2021.

FALSI, Denise Mourão; BELISÁRIO, Soraya Almeida. **A inserção do profissional de educação física na atenção primária à saúde e os desafios em sua formação**. Comunicação saúde educação v.17, n.47, p.885-99, out./dez. 2013. Acesso em: 16/06/2021.

FILHO, Breno Augusto Bormann de Suza; TRITANY, Érika Fernandes. **COVID-19: importância das novas tecnologias para a prática de atividades físicas como estratégia de saúde pública**. Cad. Saúde Pública 36 (5), 2020. Acesso em 16/06/2021.

GUARDA, Flávio Renato Barros da et al. **Intervenção do profissional de educação física: formação, perfil e competências para atuar no Programa Academia da Saúde**. Rev Pan-Amaz Saude [online]. 2014, vol.5, n.4, pp.63-74. ISSN 2176-6215. Acesso em: 16/06/2021.

OLIVEIRA, Clélia da Silva et al. **O profissional de Educação Física e sua atuação na saúde publica**. EFDeportes.com, Revista Digital. Buenos Aires, 2015, Nº 153, 2011. Acesso em: 17/06/2021;

OMS (Organização Mundial de Saúde) 1946. **Constituição**. Disponível em: < http:// www.direitoshumanos.usp.br/index.php/OMS-Organiza%C3%A7%C3%A3o-Mundial-daSa%C3%BAde/constituicao-da-organizacao-mundial-da-saude-omswho.html>. Acesso em: 16/06/2021;

PEDROSA, O.P.; LEAL, A.F. **A inserção do profissional de Educação Física na estratégia de saúde da família em uma capital do norte do Brasil**. Rev. Movimento, v.18, n.2, p.235-53, 2012.

RIO DE JANEIRO, Decreto nº 38.255 de 9 de janeiro de 2014**. Estabelece a obrigatoriedade de academias, clubes esportivos, e demais estabelecimentos de práticas desportivas a disponibilizarem profissionais de educação física qualificados para atendimento de emergência.** Rio de Janeiro, RJ, 2014. Disponível em: https://www.confef.org.br/confef/legislacao/197. Acesso em: 16/06/2021.

SILVA et al. **Atuação do profissional de educação física na saúde pública: oportunidade e desafios**. Paraíba, 2017. Acesso em: 15/06/2021;

SILVA, I.Z.Q.J.; TRAD, L.B. **O trabalho em equipe no PSF: investigando a articulação técnica e a interação entre profissionais**. Interface (Botucatu), v.9, n.16, p.25-38, 2005.

SILVA, Marcus Vinicius dos Santos; BASTOS, Priscila Felix. **A evolução do conceito de saúde e as implicações das questões ambientais no processo saúde-doença**. Campina Grande: Realize Editora, 2018. Disponível em: http://editorarealize.com.br/artigo/visualizar/45744. Acesso em: 16/06/2021;

Zhou F, Yu T, Du R, Fan G, Liu Y, Liu Z, et al. **Clinical course and risk factors for mortality of adult inpatients with COVID-19 in Wuhan, China: a retrospective cohort study**. Lancet 2020; 395:1054-62. Acesso em: 16/06/2021.